



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Monte Mor 16 de junho de 2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 4.791.101,44 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 871/2025, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 44/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 4.791.101,44 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada a Vereadora Andréa Garcia, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 16/06/2025.

PARECER

Esta suplementação será alocada nas variadas despesas com material de consumo, serviços de pessoa jurídica, indenizações e rateio para participação em consórcios, em diversas secretarias, nas seguintes fichas: Ficha 13, Ficha 20, Ficha 643, Ficha 645, Ficha 650, Ficha 657, Ficha 673, Ficha 675, Ficha 770, Ficha 950, Ficha 962, Ficha 1569.

A demonstração contábil desse excesso, apurada conforme a metodologia legal, evidencia a disponibilidade financeira para a suplementação ora proposta, garantindo a solidez e a prudência na gestão fiscal.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do presente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de junho de 2025


ANDREA GARCIA
Vereadora